

Termo Aditivo

Camila

do ACORDO COLETIVO firmado com o MORRAL.

I - Ficam proibidas na Fundação EDUCAR as contratações, requisição de pessoal sob qualquer título, além de contratação de locadores e consultores em todo Território Nacional, a partir de 01.01.86 até

II - Nos casos de extinção de atividades, em qualquer nível de estrutura da Fundação, fica assegurado ao servidor a readaptação em nova função, compatível com seu nível de escolaridade, experiência e aptidão, mediante treinamento oferecido pela Fundação EDUCAR.

III - Nos casos de descentralização de atividades, em qualquer nível da estrutura organizacional da Fundação, em que se fizer necessário a transferência de servidor, implicando obrigatoriamente em mudança de domicílio, ficam assegurados aos servidores:

III.1 - o custeio das despesas de viagem, compreendendo as despesas com o deslocamento do servidor e de sua família — cônjuge, filhas e seus dependentes econômicos — desde que insentos na Fundação nessa condição, 1 serviço e bolsa de estudo para filhos;

III.2 - o custeio do transporte do mobiliário e de 1(um) veículo próprio;

III.3 - o pagamento de ajuda de custo equivalente a 3 vezes o valor do salário - base, acrescido do anuênio;

III.4 - o pagamento do adicional de transferência no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário - base, enquanto perdurar a transferência;

III.5 - incorporação do adicional de chefia ao salário-base, quando existir o pagamento de tal parcela;

III.6 - carência de até 12 meses para ser efetivada a transferência.

IV - Nos casos de descentralização de atividades em que não houver interesse do servidor em ser transferido, fica facultada a demissão voluntária, sendo assegurados os seguintes direitos:

IV.1 - o pagamento de todas as parcelas resilitórias devidas nos casos de demissão, por iniciativa do empregador;

IV.2 - o pagamento de 1 aviso prévio por ano de trabalho, até o máximo de 12;

IV.3 - permanência do servidor e seus dependentes no plano de assistência médica e seguro de vida até 1 ano após a demissão.

V - Fica assegurado a todos os servidores que não se interessarem pela demissão voluntária a estabilidade de emprego na Fundação EDUCAR pelo prazo de 1 ano, ressalvados os casos em que se caracterizar a justa causa.

VI - As vagas em aberto, provenientes de demissões voluntárias não poderão ser preenchidas pelo período de 1 ano.

✓ VII - O prazo da vigência do presente acordo coletivo é de 1 ano, contado a partir de 01 de ^{fevereiro} janeiro de 1986.

soluções base + qualificadas + soluções + e outras
verbas = remuneração

solidade base

pagamento de
Anexo Livro 1000

locadotes

pagamento

11.2 - Pagamento de uma indenização correspondente a
remuneração mensal por ano de trabalho, até
o máximo de 12.

Fica assegurado aos ~~servidores~~ Supervisores de Área, cedidos
ao MOPRAC, a opção de contrato pelo regime de CLT, sem
perda dos direitos adquiridos.

Os servidores cedidos ao MOPRAC fica assegurado a opção
de contrato pelo regime de CLT, pelo regime de
consolidação dos vínculos de trabalho sem perda dos direitos
adquiridos.

Respeitado No caso de não opção se for determinada

~~se i-fige~~ ~~de~~ ~~em~~ ~~indica~~ ~~o~~ ~~de~~ ~~domínio~~

a transferência de serviços eletrônicos menos direitos
concedidos aos ~~serviços~~ serviços eletrônicos.

serviços eletrônicos

serviços eletrônicos